

II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 1 de Fevereiro de 2007

que autoriza certos Estados-Membros a usar informação de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos para o inquérito de 2007 sobre a estrutura das explorações agrícolas

[notificada com o número C(2006) 7173]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, dinamarquesa, eslovena, estónia, finlandesa, francesa, húngara, inglesa, maltesa, neerlandesa e sueca)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/80/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988 a 1997 ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao determinar as características a inquirir, dever-se-ão tentar limitar, na medida do possível, os encargos para os inquiridos. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 571/88, certos Estados-Membros pediram autorização para usar, no inquérito de 2007 sobre a estrutura das explorações agrícolas, relativamente a certas características, informação que já está disponível a partir de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos.
- (2) Os Estados-Membros que pedirem para ser autorizados a usar dados de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos forneceram à Comissão documentação técnica quanto à relevância e à precisão dessas fontes. A Comissão examinou a documentação e considerou-a apropriada. As autorizações pedidas pelos Estados-Membros devem, por conseguinte, ser concedidas.

- (3) Os resultados dos inquéritos à estrutura das explorações agrícolas são de grande importância para a Política Agrícola Comum. É necessário manter um elevado nível de qualidade da informação; assim, a utilização de dados provenientes de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos apenas pode ser aceite se esses dados forem tão fiáveis como os que são provenientes desses inquéritos. Por conseguinte, solicitar-se-á aos Estados-Membros que adoptem as medidas necessárias para garantir que essa informação tenha o mesmo nível de qualidade que a informação proveniente dos inquéritos estatísticos e que apresentem relatórios sobre essa qualidade.

- (4) As medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os Estados-Membros indicados no anexo são autorizados a usar informação já disponível de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos para o inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas de 2007, relativamente a certas características.

⁽¹⁾ JO L 56 de 2.3.1988, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1928/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 406 de 30.12.2006, p. 7).

Essas fontes serão as indicadas no anexo da presente decisão.

2. Os Estados-Membros em causa tomarão as medidas necessárias para garantir que a informação referida no n.º 1 tenha uma qualidade pelo menos igual à da informação proveniente dos inquéritos estatísticos.

Os Estados-Membros incluirão uma avaliação da qualidade da informação nos relatórios de metodologia a apresentar à Comissão juntamente com os dados validados do inquérito.

Artigo 2.º

O Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Repú-

blica da Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Eslovénia, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2007.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

ANEXO

| Estado-Membro | Fontes | Base jurídica |
|---------------|---|---|
| Dinamarca | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ⁽¹⁾ |
| | Registo da agricultura biológica | Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽²⁾ |
| | Sistema de identificação e registo dos bovinos | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 ⁽³⁾ |
| Alemanha | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Sistema de identificação e registo dos bovinos | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 |
| Estónia | Registo da agricultura biológica | Regulamento (CEE) n.º 2092/91 |
| Luxemburgo | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Registo da agricultura biológica | Regulamento (CEE) n.º 2092/91 |
| | Sistema de identificação e registo dos bovinos | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 |
| Hungria | Registo da agricultura biológica | Regulamento (CEE) n.º 2092/91 |
| Malta | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Sistema de identificação e registo dos bovinos | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 e LN (legislação nacional) 311/2005 ⁽⁴⁾ |
| | Base de dados da divisão da regulamentação alimentar e veterinária sobre as explorações que produzem aves de capoeira e sobre as explorações que produzem ovinos e caprinos | LN 119/2005 (legislação nacional) ⁽⁵⁾ |
| Países Baixos | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Registo da agricultura biológica | Regulamento (CEE) n.º 2092/91 |
| | Registo nacional das explorações agrícolas | HPA 16 ⁽⁶⁾ , PPE 19 ⁽⁷⁾ , PT 10 ⁽⁸⁾ , PVV 38 ⁽⁹⁾ e Meststoffenwet de 27 de Novembro de 1986 ⁽¹⁰⁾ (legislação nacional) |
| Áustria | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Sistema de identificação e registo dos bovinos | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 |
| | Sistema de informação veterinária | Directiva 64/432/CEE ⁽¹¹⁾ |
| Eslovénia | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Sistema de identificação e registo dos bovinos | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 |

| Estado-Membro | Fontes | Base jurídica |
|---------------|--|--------------------------------|
| Finlândia | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Registo da agricultura biológica | Regulamento (CEE) n.º 2092/91 |
| Suécia | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Registo da agricultura biológica | Regulamento (CEE) n.º 2092/91 |
| | Sistema de identificação e registo dos bovinos | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 |
| Reino Unido | Sistema de gestão e de controlo integrados | Regulamento (CE) n.º 1782/2003 |
| | Sistema de identificação e registo dos bovinos | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 |

(¹) JO L 270 de 21.10.2003, p. 1.

(²) JO L 198 de 22.7.1991, p. 1.

(³) JO L 204 de 11.8.2000, p. 1.

(⁴) *Government Gazette* de Malta, n.º 17, 813 — 2.9.2005.

(⁵) *Government Gazette* de Malta, n.º 17, 757 — 22.4.2005.

(⁶) *Verordening HPA registratie en verstrekking van gegevens 2003*, art. 2-4.

(⁷) *Verordening HPA registratie en verstrekking van gegevens (PPE) 2003*, art. 2.

(⁸) *Verordening PT algemene bepalingen 2006*, art. 2:1, 2:2, 2:3.

(⁹) *Verordening HPA registratie en verstrekking van gegevens (PVV) 2003*, art. 2. *Verordening registratie en verstrekking van gegevens vleesindustrie (PVV) 2002*, art. 2.

(¹⁰) *Uitvoeringsbesluit Meststoffenwet*, de 9 de Novembro de 2005, art. 31, *juncto Uitvoeringsregeling Meststoffenwet*, art. 37, art. 38, art. 45.

(¹¹) JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.